



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 8 de março de 2021.

MENSAGEM Nº 010/2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA
PROJETO DE LEI

*Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município,
para o exercício de 2021, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial no Orçamento do Município, conforme o seguinte programa de trabalho e respectivas categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
28.846.0005.0004.00 - Encargos com Precatórios		R\$	15.000.000,00
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS - 0001	R\$	5.000.000,00
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS - 0001	R\$	10.000.000,00
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0101.2253 - Enfrentamento da Emergência COVID19		R\$	25.826.949,65
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - 0040	R\$	225.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 0040	R\$	2.000.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 0040	R\$	425.000,00
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - 0040	R\$	100.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 0040	R\$	10.200.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 0040	R\$	12.876.949,65
10.301.0101.2049 - Saúde Pública			
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - 0040	R\$	225.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 0040	R\$	2.000.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 0040	R\$	425.000,00
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 0040	R\$	100.000,00
10.302.0101.2033 - Gestão Ambulatorial e Hospitalar			
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 0040	R\$	2.000.000,00
TOTAL		R\$	45.576.949,65

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º a maior arrecadação na fonte 0001 no valor de R\$ 15.000.000,00 e fonte 0040 no valor de R\$ 30.576.949,65, proveniente de maior arrecadação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 8 de março de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, referente à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento 2021, no valor de R\$ 45.576.949,65 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

A abertura do Crédito Adicional que ora solicitamos, é necessária na fonte 0001 devido à mudança de cálculo pelo Tribunal de Justiça dos precatórios o que elevou o valor a ser empenhado mensalmente.

A abertura na fonte 0040 é necessária para o enfrentamento da Covid, sendo que os contratos em andamento com fonte vinculada transferida pelo governo federal cessou, mas com o agravamento da pandemia é necessário manter a prestação dos serviços de saúde à população.

As receitas para o crédito serão resultantes do esforço na cobrança da dívida ativa, pois o município possui um ativo expressivo a ser cobrado, e tem envidado esforços para tornar a cobrança mais eficiente, objetivando a recuperação de tais créditos.

No entanto, é sabido que há um limite instrumental por parte da Administração Pública em cobrar, bem como dos devedores em adimplir seus débitos, principalmente em um contexto de retração da atividade econômica em função da pandemia, que está afetando os cofres públicos municipais de um forma extremamente impactante.

Com efeito, o controle de despesas e a austeridade no trato das finanças públicas municipais é uma constante, todavia as despesas com as questões de saúde crescem exponencialmente, sem que se vislumbre uma contrapartida financeira por parte do Governo Federal.

Por fim, diante desse contexto, é bem possível que a receita obtida com a cobrança da dívida ativa não se consolide em sua totalidade, fato que determinará a ampliação do desequilíbrio nas contas públicas, o qual encontra justificativa exclusiva na necessidade absoluta de manter funcionando os serviços de saúde, salvaguardando o direito à saúde e vida da população.

